



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00154

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 27/10/2012	proposição Medida Provisória nº 582/2012
---------------------------	--

autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)	nº do prontuário 54337
---	----------------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	----------------	-----------	-----------------------

Página 1/1	Parágrafo	Inciso	alínea
----------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Dê-se nova redação ao anexo da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, modificado pela Medida Provisória 582 de 2012, para incluir a posição 9619.00.00 na forma que se segue:

"Art. 2 [...]

Anexo

(Acréscimo no Anexo à Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
[...]
9619.00.00
[...]"

JUSTIFICATIVA

O setor de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos foi incluído na desoneração de folha, com a inclusão das NCM's compreendidas entre as posições 3303 e 3307 e 3401, além das escovas dentais no capítulo 56. A posição 4818 que compreende papel higiênico, toalhas de papel para as mãos e para cozinha e guardanapos de papel, foi contemplada na desoneração. Até 31 de dezembro de 2011, esta posição também incluía as fraldas descartáveis, tampões e absorventes higiênicos (posição 4818.40). Ocorre que a partir de 1º de janeiro de 2012, estes produtos do setor passaram a ser classificados na posição acima, por decisão do Sistema Harmonizado de Bruxelas e inclusos na Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme decisão da CAMEX. Várias empresas do setor produzem estes produtos em seu portfólio, em conjunto com outros produtos do setor, portanto a inclusão dos absorventes irá evitar que estas empresas fiquem em regimes de recolhimento de contribuição tributária em regimes diferenciados.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/10/2012, às 16h53
Thiago Castro, Mat. 229754

332